DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORACÉIA

Conforme Lei Municipal nº 2.058, de 08 de novembro de 2017

www.boraceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
JULGAMENTO RECURSAL 2
Homologação / Adjudicação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Boracéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico deBoracéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.boraceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Boracéia
CNPJ 46.189.734/0001-61
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-9100
Site: www.boraceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Câmara Municipal de Boracéia
CNPJ 01.900.951/0001-80
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-1227
Site: www.camaraboraceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Boracéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.boraceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORACÉIA
Conforme Lei Municipal nº 2.058, de 08 de novembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

JULGAMENTO RECURSAL

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n.º 669/2025
Pregão Eletrônico n.º 34/2025
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Profissionais nas especialidades: Cardiologia, Ginecologia Obstétrica, Neuropediatria, Pediatria, Psiquiatria e Psicologia.
Recorrente: cm MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS
Contrarrazoante: Não apresentou

1. PERÂMBULO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **cm MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS**, solicitando a desclassificação da licitante **RAFHAEL ROSSI SERVICOS MEDICOS LTDA** por perder sucessivamente os prazos.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso foi apresentado tempestivamente, tendo em vista que enquadrar-se nos 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão e não houve apresentação de Contrarrazões.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega que a licitante **RAFHAEL ROSSI SERVICOS MEDICOS LTDA**, classificada em 2º lugar no item n.º 3 – Médico Neuropediatra, deixou de enviar a proposta corretamente no prazo estabelecido, perdendo o tempo limite em mais de uma ocasião descumprindo o edital e comprometendo a celeridade e a isonomia entre os licitantes.

4. DOS FATOS

O andamento da sessão é conduzido pela Pregoeira, como determina o próprio edital. O edital também prevê em sua Cláusula 8, subitem 8.13.2 que o prazo para envio de documentos poderá, a critério da Pregoeira, ser prorrogado mediante justificativa do licitante.

O licitante justificou no campo próprio do sistema, que estava com instabilidade no sistema. À luz do **princípio da boa-fé objetiva**, bem como do princípio do **formalismo moderado**, não se vislumbra intenção de fraudar, tumultuar ou obter vantagem indevida no certame.

Considerando que a falha relatada é **plausível**, não imputável ao licitante e devidamente registrada no sistema, não se configura motivo suficiente para sua desclassificação automática.

A reabertura do prazo para envio da proposta foi realizada por esta Pregoeira foi para o licitante corrigisse o valor de sua proposta no item n.º 1 – Médico Cardiologista, que divergia do lance ofertado, e o item ao qual foi manifestada e apresentado recurso (item n.º 3 – Médico Neuropediatra) estava correto não havendo motivo para desclassificação no mesmo.

5. DA CONCLUSÃO

I. **Ausência de Prejuízo Material e Formalismo Exacerbado:** Embora o recorrente alegue o descumprimento dos prazos estabelecidos para o envio da proposta adequada pelo licitante classificado em 2º lugar, a Administração Pública deve sempre buscar a proposta mais vantajosa e não se ater a formalismos excessivos quando o ato, ainda que intempestivo, não causou prejuízo à igualdade de condições entre os licitantes ou à essência do procedimento licitatório.

II. **Princípio da Vantajosidade (Lei 14.133/2021):** A nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) prioriza a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Se o licitante em 2º lugar, mesmo com atraso, apresentou uma proposta que atende aos requisitos do edital e possui o melhor preço após a negociação (ou melhor ranqueamento, conforme o caso), sua desclassificação por um erro formal (atraso no envio) seria um ônus desnecessário para a Administração.

III. **Jurisprudência do TCU:** O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado o entendimento de que a desclassificação só deve ocorrer quando a inobservância do prazo for capaz de ferir a competitividade, a isonomia, ou o interesse público. A simples prorrogação ou concessão de um novo prazo, se não comprometeu a disputa dos demais, não justifica a exclusão do licitante.

6. DA DECISÃO

Deste modo, com fulcro no art. 165, § 2, da Lei n.º 14.133/2021 sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **cm MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS** no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 34/2025, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a decisão de vencedora para o item n.º 3 – Médico Neuropediatra a empresa **RAFHAEL ROSSI SERVICOS MEDICOS LTDA**.

Desta feita submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

É como decido.

Boraceia, 11 de dezembro de 2025

Jamilis Garbim Ferraz
Pregoeira

RATIFICO nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Lei n.º 14.133/21 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

MARCOS VINÍCIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 669/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Profissionais nas especialidades: Cardiologia, Ginecologia Obstétrica, Neuropediatria, Pediatria, Psiquiatria e Psicologia.

No uso das atribuições legais, o Sr. Prefeito **MARCOS**

VINICIO BILANCIERI, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, fica **HOMOLOGADO** todos os atos praticados no certame acima enumerado da seguinte forma:

· **RAFHAEL ROSSI SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 61.217.851/0001-85 no valor globla de R$ 378.332,40 (trezentos e setente a oito mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), sendo:**

Item	Quantidade		Unidade	Descrição do Serviço	Valor		
	Mensal	Anual			Unitário	Mensal	Anual
1	12	144	Horas	Médico Cardiologista	R$ 186,00	R$ 2.232,00	R$ 26.784,00
2	22	264	Horas	Médico Ginecologista Obstétrico	R$ 322,85	R$ 7.102,70	R$ 85.232,40
3	12	144	Horas	Médico Neuropediatra	R$ 373,00	R$ 4.476,00	R$ 53.712,00
4	60	720	Horas	Médico Pediatra	R$ 149,95	R$ 8.997,00	R$ 107.964,00
5	30	360	Horas	Médico Psiquiatra	R$ 214,00	R$ 6.420,00	R$ 77.040,00
6	200	2400	Horas	Psicólogo	R$ 11,50	R$ 2.300,00	R$ 27.600,00

Ante as competências estabelecidas na referida Lei, autorizo a que se processe o empenho prévio.

Marcos Vinício Bilancieri – Prefeito Municipal

.....